

LEI Nº 1.188/2023, OCARA (CE), em 26 de maio de 2023.

RECONHECE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OCARA, COMO CARGA HORÁRIA DO TEMPO COMPLEMENTAR ABRANGIDA NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 1991 A 31 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OCARA, Sra. Amália Lopes de Sousa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ocara, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA, aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o tempo de serviço e contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social de Ocara, no período compreendido entre 1º de março de 1991 a 31 de dezembro de 2004, de profissionais do magistério que trabalharam em carga horária do Tempo Complementar e horários diversos aos seus cargos efetivos.

Art. 2º - O tempo de contribuição citado no art. 1º, somente será considerado para efeito de contagem de tempo para aposentadoria, mediante as seguintes condições:

§1º - Que o intervalo de tempo de contribuição referido no art. 1º, tenha sido exercido em outro horário de trabalho, não coincidente com o horário de trabalho do cargo efetivo de outro vínculo pertencente aos servidores envolvidos.

§2º - Que a contribuição paga pelos servidores envolvidos na carga horária do Tempo Complementar tenha sido vertida ao Regime Próprio de Previdência Social de Ocara.


§3º - Que a remuneração inerente à carga horária do Tempo Complementar, a qual serviu de base para cálculo das contribuições previdenciárias devidas e recolhidas no período previsto no caput desse artigo, não tenha sido utilizada nem incorporada, em aposentadoria de outro cargo efetivo dos servidores envolvidos.

Art. 3º - Fica o ente autorizado a inserir o período de 1º de março de 1991 a 31 de dezembro de 2004, ou tempo menor compreendido no referido período, efetivamente trabalhado em carga horária do Tempo Complementar por profissionais do magistério efetivos do Município de Ocara, na forma prevista nos artigos 1º e 2º desta lei, como Tempo Reconhecido, nas Certidões de Tempo de Contribuição expedidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e homologadas pelo Regime Próprio de Previdência Social de Ocara.

Parágrafo Único - Ficam convalidadas todas as Certidões de Tempo de Contribuição já expedidas e homologadas na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, em 26 de maio de 2023.



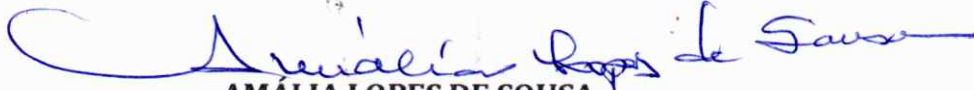
AMÁLIA LOPES DE SOUSA
Prefeita de Ocara

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma que disciplina o art. 138, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Ocara - CE, a Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. Amália Lopes de Sousa, **PUBLICA** no flanelógrafo próprio do Paço Municipal a Lei nº 1.188/2023, de 26 de maio de 2023.

EMENTA: RECONHECE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OCARA, COMO CARGA HORÁRIA DO TEMPO COMPLEMENTAR ABRANGIDA NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 1991 A 31 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ocara-Ce, em 26 de maio de 2023.



AMÁLIA LOPES DE SOUSA
Prefeita de Ocara